



Mensagem nº 002/2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 002/2022 - Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que instituiu o “Vale Servidor” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de janeiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Rodrigo
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
19/01/2022
RS



Projeto de Lei nº 002/2022

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que instituiu o “Vale Servidor” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale Servidor” aos Servidores da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o benefício do vale-refeição para os servidores efetivos do Quadro Geral e do Magistério, incluindo os servidores efetivos que estejam nomeados para cargos em comissão percebendo subsídio, para os contratados temporariamente e os Conselheiros Tutelares, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês.

Parágrafo Único - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei, os servidores municipais inativos, bem como será descontado proporcionalmente ao número de dias as faltas injustificadas e os seguintes afastamentos:

- Concessão para ausentar-se do serviço por motivo de casamento;
- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- Licença à gestante, à adotante e a paternidade;
- Atestado médico e licença para o tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada;
- Licença para concorrer a cargo eletivo”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale Servidor” aos Servidores da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do vale alimentação será de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) mensais, reajustáveis na medida da disponibilidade financeira do orçamento e atendendo o que determina a Lei Complementar nº 101/2000”.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que instituiu o “Vale Servidor” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, com o fito de dispor a respeito do vale-refeição, bem como reajustar o valor do benefício, sendo que respectiva alteração justifica-se pela defasagem do valor pago a título de vale alimentação o qual se encontra desatualizado.

A alteração do artigo 1º visa dispor a respeito da aplicação do vale-alimentação da Administração Pública, sendo que agora, aqueles servidores que encontram-se afastados devido a atestado, faltas não justificadas, entre outros especificados no presente projeto, receberão o vale de forma proporcional aos dias trabalhados, uma vez que nestes dias ausentes o servidor encontrar-se-á em sua residência, não dispendendo, dessa forma, com gastos de alimentação a serviço do Município.

Ademais, o aumento monetário na importância de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), almeja dar início a correção do valor pago a título de vale alimentação o qual encontra-se desatualizado, sendo que até o presente momento era pago aos servidores o montante de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), e agora com a devida atualização o mesmo será de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), outrossim, devido à grande monta de solicitações advindas pelos servidores em relação ao reajuste, foi realizado um estudo pelo Executivo Municipal quanto à possibilidade do aumento deste, para que assim pudéssemos dar andamento ao projeto.

Frisamos que o intuito da Administração Municipal era ter atualizado este valor no ano seguinte a 2019, ano este da última lei publicada versando sobre o respectivo assunto, contudo com o advento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) houve a impossibilidade de o Executivo Municipal ocorrer em aumento de despesa, não podendo, dessa forma evoluir a ideia inicial.

Cumprе salientar que o Brasil vive uma das maiores inflações dos últimos anos e com isso o aumento no valor de alimentação é visível, segundo levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, divulgado em novembro de 2021, o Estado do Rio Grande do Sul possui uma das cestas básicas mais caras do Brasil.



Dessa forma, o envio do presente Projeto de Lei em regime de Urgência Especial justifica-se pela defasagem do valor pago a título de Vale Alimentação, que se encontra estagnado desde de 2019 e vem sendo bastante requisitado pelos servidores a atualização desses valores, através do sindicato da categoria, fazendo, dessa forma, com que a Administração Municipal analisasse o presente pedido e a viabilidade deste aumento, bem como para elencar de forma detalhada as hipóteses de não pagamento deste.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1451/2021) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, a serem entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 19/01/2022	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 02	Valores Autorizados por lei desde 19/01/2022	Diferença apurada até o estudo n.º 02
3.1.90.11	R\$ 349.908,22	R\$ 349.908,22	R\$ 15.756,22	R\$ 334.152,00
3.1.90.13	R\$ 3.436,22	R\$ 3.436,22	R\$ 3.436,22	-
Total	R\$ 353.344,44	R\$ 353.344,44	R\$ 19.192,22	R\$ 334.152,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 334.152,00 (Trezentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais).

Sentinela do Sul (RS) 19 de janeiro de 2022



José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal de
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

DATA: 19/01/2022

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 02/2022

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº794/2005, que instituiu o "Vale Servidor" aos servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

EVENTO:

Descritos no Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º do Projeto de Lei nº002/2022

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 334.152,00	R\$ 334.152,00	R\$ 334.152,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 334.152,00	R\$ 334.152,00	R\$ 334.152,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2022	R\$ 334.152,00	R\$ 22.100.000,00	1,51%
2023	R\$ 334.152,00	R\$ 23.450.000,00	1,42%
2024	R\$ 334.152,00	R\$ 24.120.000,00	1,39%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 19 de janeiro de 2022


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício